

**PARECER PRÉVIO Nº 038/2022-SPC**

**PROCESSO:** TC/016866/2020

**DECISÃO:** 205/2022

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020).

**INTERESSADO:** JONAS MOURA DE ARAÚJO – PREFEITO

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO 2020. PUBLICAÇÕES DE DECRETOS FORA DO PRAZO. DESCUMPRIMENTO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO E DE RESULTADO NOMINAL. INDICADOR DE TAXA DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE.

1. *A publicidade preconizada na Constituição Federal, art. 37, é corolário do direito de informação (art. 5º. XXXIII), porquanto, pela dicção do preceito constitucional, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*

Sumário: P.M de Água Branca. Contas de Governo. Exercício 2020. Aprovação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 09, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 11, o despacho do Relator Cons. Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, à fl. 01 da peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 13, o voto do Relator Cons. Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Presentes** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 29 de março de 2022.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras**

**Relator**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JACKSON NOBRE VERAS - 08/04/2022 10:09:07